



**PARECER 0282/2024**

|                         |  |
|-------------------------|--|
| <b>Processo:</b>        | 006/2024                                 |
| <b>Unidade Gestora:</b> | PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ |
| <b>Julgamento:</b>      | MENOR PREÇO POR ITEM                     |
| <b>Modalidade:</b>      | PREGÃO ELETRÔNICO                        |
| <b>Nº Licitação:</b>    | 209/2024                                 |
| <b>Data:</b>            | 27/11/2024                               |
| <b>Valor Total:</b>     | 1.763.100,00                             |
| <b>Observações:</b>     |  |
| <b>Destinatário:</b>    |  |

Trata-se de Parecer do Processo Administrativo nº 209/2024.

Na qualidade de responsável pelo Órgão de Controle Interno e no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 007/2023 e Decreto Executivo nº 184/2024, é de parecer que o Processo Licitatório analisado cumpre o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Executivos nº 82/2022, 84/2022, 85/2022, 86/2022, 87/2022, 88/2022, 89/2022, 90/2022, 16/2023, 113/2023, 186/2023, 73/2024, 177/2024, Portaria nº 314/2024 e Instrução Normativa SCI - 003/2023. Portanto, o presente parecer classifica-se como **regular**.

|  |                            |
|--|----------------------------|
| <b>Objeto:</b> REGISTRO DE PREÇOS PARA TERCEIRIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ. |                            |
| <b>Protocolo:</b>  | <b>Valor:</b> 1.763.100,00 |
| <b>Observação:</b>   |                            |

Município de Águas de Chapecó - SC, 27 de Novembro de 2024

YAGO

HOSS:08906881924

Assinado de forma digital por

YAGO HOSS:08906881924

Dados: 2024.11.25 08:55:20 -03'00'

Yago Hoss  
Controlador Interno

Última alteração:

1 / 1



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Administrativo nr. 209/2024

Pregão Eletrônico RP nr. 209/2024

Objeto: Registro de preços para terceirização de transportes para o Município de Águas de Chapecó SC(setores saúde, Educação e Esportes).

Assunto: Solicitação de Parecer

A presente manifestação visa atender solicitação do Setor de Compras e licitações do município.

Trata-se de procedimento via Pregão Eletrônico Rp nr. 209/2024, objetivando “*Registro Registro de preços para terceirização de transportes para os Setores da Saúde, Educação e Esportes do município de Águas de Chapecó SC*”, respeitando o que mais consta do edital e seus anexos, cujo pedido refere a Legislação Civil vigente, seja a Lei 14.133/2021, art.6º, XX c/c art.18, §1º e 2º., ainda inciso XXIII, c/c art.40, §1º, eventuais alterações, dentre demais dispositivos legais aplicáveis, Decr.Federal nr.10.024/2019, eventuais alterações legais, respeitando as disposições da LGPD, objetivando atender necessidades da Administração.

Parecer

O presente processo licitatório em sua fase inicial demonstra a importância do objeto a ser licitado(transportes terceirizados), cujo processo foi autorizado pela Autoridade Competente, existindo todo seu regramento conforme um conjunto de exigências, normas e justificativas pertinentes, cabendo citar o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar; o procedimento encontrando-se justificado e com descrição de dados inerentes ao DFD; temos a definição da data da efetivação do certame, a previsão de publicação quanto a Intenção de Registro de Preços (IRP) o que, smj, faculta a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto; temos as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com suas especificações e exigências, prazos, datas, regramentos, etc, conjugando-se aos demais termos do edital e seus anexos.

Denota-se que foram providenciadas as cotações/orçamentos de empresas do ramo, cujos documentos deram margem para formação de preço a ser utilizado como parâmetro no presente certame, dentro do que preconiza a legislação.

O julgamento indicará as classificadas com ordem de menor/melhor preço ofertado por item(art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021), ratificando-se que consta no edital todos os dados inerentes



02.

... inerentes ao pregão, como datas, horários e exigências; Estando, smj, atendida a legislação, inclusive, no que tange a ocorrência de publicação da intenção de registro de preços, para aproveitamento da licitação e seu objeto, quanto a terceiros interessados(art.86 da lei 14.133/2021).

Temos a informação do Setor Contábil quanto a existência de orçamento, com a descrição das dotações respectivas; Constatam esclarecimentos sobre a presente pretensão, informações de vedações sobre o certame e execução contratual, tudo nos termos prescritos pela Lei 14.133/2021, bem como, existe informação de cumprimento obrigatório quanto as disposições da LGPD (Lei n.13.709/2018), face aos cuidados com proteção de dados e suas limitações, enfim, as disposições legais estão presentes e o certame, smj, mostra-se em ordem e sem anormalidades.

Ressalta-se quanto a obediência ao que regulamenta a Lei Complementar n.º 123/2006, haja visto que o procedimento busca observar as regras para microempresas, empresas de pequeno porte e demais empresas do gênero.

Consigna-se que *não será descrita toda a legislação(artigos de legislação aplicável), para evitar um documento extenso*, o que também ocorre quanto aos anexos do Edital, pois estão todos relacionados e fazem parte deste procedimento, além do que, são de fácil acesso e públicos, estando junto ao portal nacional de compras públicas(PNCP), bem como no site da Prefeitura municipal([www.aguasdechapeco.sc.gov.br](http://www.aguasdechapeco.sc.gov.br)).

Denota-se que conforme os documentos e atos referenciados neste processo licitatório, restam atendidas as exigências estabelecidas nas normas para realização do Pregão Eletrônico, com a finalidade de atender demanda de Secretarias municipais.

Desnecessário excesso de citações sobre tal certame, pois, smj, entende-se que foram atendidas as exigências e requisitos legais pertinentes, facultado o seguimento do certame.

Por fim, desde que mantidos os cuidados quanto ao aspecto documental e as devidas publicações legais, smj, este manifesto 'opinativo' é pela legalidade e possibilidade de prosseguimento.

Leve-se este parecer para ciência e deliberação da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 27 de novembro de 2024.

**DOALCEI DIAS MAURER**  
Ass. Jurídico MT10.426